



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0264/2025

Reconhece o Município de Iomerê como a Capital Catarinense da Suinocultura e do Cordeiro e altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que consolida as leis que conferem denominação adjetiva aos municípios catarinenses.

**Autor:** Deputado Altair Silva

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 264/2025, de autoria do Deputado Altair Silva, tem por finalidade reconhecer o município de Iomerê como a "Capital Catarinense da Suinocultura e do Cordeiro", com a correspondente alteração do Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015.

Importa destacar que o município de Iomerê já havia sido reconhecido, por meio da Lei nº 13.862, de 2006, como a "Capital Catarinense da Suinocultura". O presente projeto, portanto, não concede outro título, mas altera anteriormente consolidada, para incluir também o reconhecimento relativo à produção de cordeiros.

É o Relatório

### II - VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, a matéria insere-se na esfera de competência legislativa estadual, sendo legítima a iniciativa parlamentar, conforme o disposto na Constituição do Estado. A forma adotada é adequada, e não se verifica vício de iniciativa.

No aspecto da constitucionalidade material, a proposição não contraria nenhum preceito constitucional. Ao contrário, reforça valores constitucionais como o da valorização das identidades regionais e do reconhecimento de práticas produtivas relevantes para o desenvolvimento econômico e cultural dos municípios catarinenses.

No tocante à técnica legislativa, observa-se que o projeto obedece às diretrizes da Lei Complementar Estadual nº 589, de 2013, com adequada redação normativa e estrutura compatível com as regras de consolidação.

Entretanto, destaca-se que o art. 3º da proposição prevê a revogação da Lei nº 13.862 de 2006, que já se encontra revogada expressamente pelo art. 7º, inciso XCVII, da Lei nº 16.722, de 2015, a qual consolidou as leis que conferem denominação adjetiva aos municípios catarinenses. Diante disso, propõe-se a apresentação de emenda supressiva ao referido artigo, a fim de evitar redundância legislativa e preservar a coerência normativa do ordenamento estadual.

Ante o exposto, voto pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 264/2025, com proposição de emenda supressiva que ora apresento



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 27/05/2025, às 12:29.

---